



CÓDIGO DE ÉTICA

JUNHO/2025

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS	2
2. BASE LEGAL.....	2
3. PADRÕES DE CONDUTA.....	3
4. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO.....	4
5. VANTAGENS E BENEFÍCIOS PROIBIDOS.....	5
6. SOFT DOLLAR.....	5
7. POLÍTICAS DE CONFLITO DE INTERESSES E SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES.....	7
7.1. Objetivo e Definição.....	7
7.2. Conflito de Interesses.....	9
7.3. Compartilhamento de Equipes	9
8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	10
ANEXO I.....	11

CÓDIGO DE ÉTICA

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Código de Ética ("Código") aplica-se a Asset1 Investimentos S.A. ("Asset1 Investimentos") e a Asset1 Crédito Investimentos Ltda. ("Asset1 Crédito", e em conjunto com a Asset1 Investimentos, denominadas "Gestoras"). Os sócios das Gestoras objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores, conforme abaixo definido, vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Este Código se aplica a todos os Colaboradores, assim entendidos como aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com as Gestoras ("Colaboradores").

Neste sentido, todos os Colaboradores, ao receber este Código, deverão assinar o Termo de Recebimento e Compromisso constante do Anexo I, assegurando terem lido, entendido e sanado eventuais dúvidas em relação ao previsto neste Código.

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição da Equipe de Compliance, Risco e PLD formada pelo diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos das Gestoras ("Diretor de Compliance, Risco e PLD") e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance das Gestoras.

2. BASE LEGAL

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21");
- (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 50");
- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seus Anexos Normativos;



- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (v) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima") de Ética ("Código Anbima de Ética");
- (vi) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima ("Código de AGRT");
- (vii) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III;
- (viii) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022, conforme alterada ("Normas de Anticorrupção");
- (ix) Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; e
- (x) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades das Gestoras.

3. PADRÕES DE CONDUTA

Todos os Colaboradores devem:

- (i) Conhecer e entender suas obrigações junto às Gestoras, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- (ii) Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- (iii) Ajudar as Gestoras a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- (iv) Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- (v) Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- (vi) Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- (vii) Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma



dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;

- (viii) Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- (ix) Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses das Gestoras e interesses dos clientes;
- (x) Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e
- (xi) Informar imediatamente o Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

As Gestoras adotaram os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

As Gestoras se comprometem a, nos termos do Código Anbima de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da Anbima - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela Anbima relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade das Gestoras, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos fundos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

4. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

As Gestoras vislumbram nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos das Gestoras e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes das Gestoras perante qualquer meio de comunicação e em eventos em geral são, exclusivamente, seus sócios administradores, indicados nos estatutos sociais das Gestoras, os quais poderão delegar essa função sempre que



considerarem adequado. Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades das Gestoras), repórteres, entrevistadores ou jornalistas, bem como participar de eventos a convite de terceiros representando as Gestoras, com ou sem a participação de imprensa, mediante expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

5. VANTAGENS E BENEFÍCIOS PROIBIDOS

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores somente poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios, sem prévia autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD, nos seguintes casos:

- (a) Refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (b) Material publicitário ou promocional até um valor de R\$750,00 distribuídos no curso normal dos negócios;
- (c) Qualquer presente ou benefício com valor não superior a R\$750,00 habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum;
- (d) Qualquer presente ou benefício com valor de até R\$750,00;
- (e) Presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nos dispostos acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

6. SOFT DOLLAR

Em termos gerais, Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido às Gestoras por corretoras de



títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores ("Fornecedores"), em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras geridos pelas Gestoras, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos e carteiras.

Tais benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes das Gestoras exclusivamente em benefício dos clientes, como ferramentas de auxílio da avaliação, seleção e decisão de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários geridos pelas Gestoras.

As Gestoras não deverão selecionar seus Fornecedores considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de Soft Dollar, mas deverá levar em consideração, primordialmente, a eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.

As Gestoras, por meio de seus representantes, deverão observar os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de Soft Dollar:

- (i) Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- (ii) Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
- (iii) Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- (iv) Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de Soft Dollar, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- (v) Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes;
- (vi) Transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestoras de carteira de valores mobiliários, conforme disposto no Artigo 18, inciso VI da Resolução CVM 21.

Os acordos de Soft Dollar devem ser transparentes e mantidos por documento escrito. As Gestoras deverão manter registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a capacidade de contribuírem diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de Soft Dollar. Os acordos de Soft Dollar, também, não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os Fornecedores, devendo as Gestoras manterem a

todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores, sempre de acordo com as melhores condições para seus clientes.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, as Gestoras não buscarão somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de best execution estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado Soft Dollar são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.

Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de acordos de Soft Dollar.

Os acordos de Soft Dollar não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os Fornecedores, devendo as Gestoras manterem a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores operações em nome dos fundos de investimento sob gestão e carteiras sob sua administração, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes.

7. POLÍTICAS DE CONFLITO DE INTERESSES E SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1. Objetivo e Definição

Atualmente, as Gestoras desempenham exclusivamente atividades voltadas para a administração de carteiras de valores mobiliários, representada pela gestão de fundos de investimento, as quais são exaustivamente reguladas pela CVM.

Tal atividade exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pelas Gestoras ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.



Neste sentido, as Gestoras, sempre que aplicável, assegurarão aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre as Gestoras e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes às Gestoras, suas atividades, seus clientes, prestadores de serviços e contrapartes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pelas Gestoras, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Neste sentido, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

As Gestoras devem exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, as Gestoras deverão informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários das Gestoras é uma atribuição dos Srs. Marcello Sinischalchi, inscrito no CPF/MF sob n.º 257.997.488-16 para a Asset1 Investimentos e Daniel Rodolfo Antonelli Palaia, inscrito no CPF/MF sob o n.º 311.760.818-45 para a Asset1 Crédito, diretores estatutários das Gestoras, conforme indicado em seus Formulários de Referência ("[Diretor de Investimentos](#)").

7.2. Conflito de Interesses

Conflitos de interesse são situações em que, por exemplo, os interesses das Gestoras e/ou de empresas a elas ligadas e/ou de determinado Colaborador, possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos seus clientes, ou ainda, situações nas quais os interesses pessoais de determinado Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses das Gestoras, ou entre situações em que os interesses de dois ou mais investidores, para quem as Gestoras têm um dever para com cada um, sejam conflitantes ou divergentes entre si ("Conflito de Interesses").

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de Compliance, Risco e PLD e/ou ao Compliance sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

7.3. Compartilhamento de Equipes

As Gestoras atuarão de forma unificada do ponto de vista operacional, de risco, compliance e controles internos ("Equipes Operacionais"), conforme permitido pela legislação em vigor.

Deste modo, sem prejuízo do compartilhamento das Equipes Operacionais, as Gestoras mantêm equipes de gestão distintas, sendo independentes no que diz respeito aos desenvolvimentos de suas atividades.

Não obstante o disposto acima, as Gestoras, sempre que aplicável, assegurarão aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, as seguintes medidas de tratamento de potenciais conflitos de interesse:

- (i) Full Disclosure.

Existe o full disclosure público da relação societária entre ambas as Gestoras.

- (ii) Conversão de vantagem e/ou benefícios.

Qualquer vantagem e/ou benefícios recebidos direta ou indiretamente pelas Gestoras são transferidos aos próprios clientes.



(iii) Seleção de terceiros a serem contratados pelos Fundos.

Na seleção de terceiros a serem contratados pelos fundos sob sua gestão (i.e., corretoras) as Gestoras adotam diversas práticas conforme previsto em suas Política de Contratação de Terceiros, buscando os melhores interesses de seus clientes, práticas essas que serão aplicadas inclusive na eventual contratação de qualquer empresa do grupo.

Os times de front das Gestoras deverão observar regras de segregação de informação (chinese wall), bem como os demais procedimentos de tratamento de informações confidenciais estabelecidos na Política de Confidencialidade, parte integrante do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

(iv) Operações entre Fundos

Adicionalmente, a Equipe de Gestão das Gestoras deverá observar se o regulamento do fundo de investimento em questão permite a realização de operações entre fundos de investimento geridos por partes ligadas, bem como se há exigência legal para sua aprovação em assembleia de cotistas do respectivo fundo de investimento. Ainda, tais operações deverão ser realizadas em condições equitativas de mercado e as negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um fundo de investimento em detrimento de outro.

As medidas mencionadas acima são exemplificativas e não excluem quaisquer outras que possam ser julgadas adequadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, o qual deverá analisar toda situação de potencial ou efetivo Conflito de Interesses, e determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto.

8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Junho de 2024	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Junho de 2025	2ª e atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____,
inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

Ter recebido, na presente data, o Código de Ética (“Código”) da Asset1 Investimentos S.A. e Asset1 Crédito Investimentos Ltda. (conjuntamente denominadas “Gestoras”);

Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;

Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador das Gestoras, incorporando-se às demais regras internas adotadas pelas Gestoras; e

Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual Regras, Procedimentos e Controles Internos das Gestoras, mas também às penalidades da Lei.

São Paulo, [=] de [=] de 202[=].

[Colaborador]

